

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2008

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO, REGIME DE EXECUÇÃO-EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

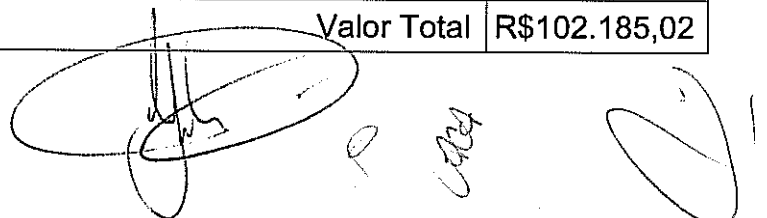
ASSUNTO: SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DA ENTRADA DA RUA 10 DO FÓRUM DA COMARCA DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº 2383462/2008

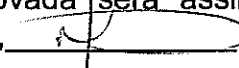
ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO

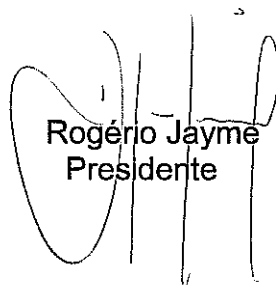
Aos 09 dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (09.04.08), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação no 1º (primeiro) andar do anexo II do Tribunal de Justiça, à rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes contendo documentação, referente à Licitação **TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO REGIME DE EXECUÇÃO-EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de adequação da entrada da Rua 10 do Fórum da Comarca de Goiânia para acessibilidade aos portadores de deficiência física. À hora marcada, foram recebidos os envelopes de documentação e propostas de preços das empresas Cosama Engenharia Ltda, Avante Construções e Serviços Ltda, Threeway Construções Ltda e Tehcna Serviços de Engenharia Ltda. Deu-se início à abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória, sendo os mesmos verificados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Após análise da documentação apresentada a Comissão Permanente de Licitação decidiu, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, inabilitar a empresa Tehcna Serviços de Engenharia Ltda, por deixar de apresentar declaração de vistoria do local da obra, descumprindo o item 13.3, letra "c" do Edital. Decidiu, também, a Comissão Permanente de Licitação, por considerá-las em consonância com as exigências do edital, habilitar as demais empresas, Diante da declaração de renúncia de todos os licitante presentes, quanto aos atos da comissão Permanente de Licitação, relativos à documentação de habilitação, decidiu pela abertura dos envelopes de propostas de preços da empresas habilitadas. Levando em consideração os critérios de julgamento estabelecido no edital, a Comissão Permanente de Licitação decidiu julgar vencedora a seguinte proposta:

Empresa Vencedora	Valor Total
Avante Construções e Serviços Ltda,	R\$102.185,02
	Valor Total R\$102.185,02

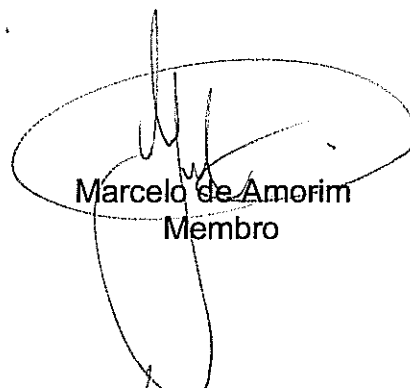


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

consignando a empresa a importância de R\$R\$102.185,02 (cento e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e dois centavos) **Totaliza a presente licitação a importância de R\$102.185,02** (cento e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e dois centavos). Nada mais a observar, determinou-se que a decisão prolatada na presente ata seja divulgada no Diário Oficial do Estado, na internet, no endereço www.tj.go.gov.br/Departamento/licitacao/licitacao e afixada no quadro de avisos da Licitação localizado no térreo do edifício do Palácio da Justiça. E, para constar, lavrei a presente ata, que lida e aprovada será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, Eu,  (Mauro José Fernandes), Secretário da Comissão, que a subscrevi.


Rogério Jayme
Presidente


Maria Lúcia da Veiga Jardim Mundim
Membro


Marcelo de Amorim
Membro

